



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PORTARIA Nº 30, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Designa servidora para o exercício de função de confiança de Diretora de Secretaria no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

A Vereadora **ANA CLAUDIA GOMES**, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso das competências que lhe conferem o art.32, incisos II e XIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16/2019 da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, que instituiu a função de confiança de Diretor de Secretaria;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida Resolução, a função possui natureza de função de confiança, de caráter gratificado, destinada ao exercício de atribuições de direção e chefia, a ser exercida exclusivamente por servidor efetivo, mediante designação do Presidente;

CONSIDERANDO que a função de Diretoria de Secretaria compreende atividades de planejamento, coordenação, supervisão e direção dos trabalhos administrativos da Câmara, com responsabilidade ampliada e regime de disponibilidade;

CONSIDERANDO a relevância estratégica e a complexidade das atribuições inerentes à função,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **Mônica Durvalina Carvalho Rodrigues**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria, para exercer a função de confiança de Diretora de Secretaria da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, sem prejuízo das atribuições de seu cargo de origem.

Art. 2º Em razão da natureza da função, a servidora designada ficará sujeita a regime de disponibilidade, inerente às funções de confiança, nos termos da Resolução nº 16/2019, observadas as normas estatutárias aplicáveis.

Art. 3º As atribuições, requisitos e especificações da função de Diretora de Secretaria são aquelas constantes do Anexo II da Resolução nº 16/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Art. 4º Pelo exercício da função de confiança, a servidora fará jus à gratificação de função, nos termos do art. 9º da Resolução nº 16/2019, observados os critérios nela estabelecidos e a base de cálculo vinculada ao vencimento inicial do cargo efetivo.

§ 1º A gratificação será devida exclusivamente enquanto houver o efetivo desempenho das atribuições da função de confiança.

§ 2º O cálculo do valor observará estritamente a natureza jurídica da gratificação, os critérios legais de concessão e os princípios da legalidade e da vedação ao efeito cascata.

Art. 5º A gratificação de função não se incorpora ao vencimento do servidor, não constitui base de cálculo para outras vantagens pecuniárias, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, e será devida apenas durante o efetivo exercício da função de confiança

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jardim de Minas, 31 de março de 2026.

ANA CLAUDIA GOMES
Presidente da Câmara